

Cuiabá, 17 de 12 de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JÚLIO CESAR PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º 134 /2014** com a respectiva Proposta de Lei que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 342, de 30 de maio de 2014, que trata da organização e estrutura da carreira dos profissionais da Tecnologia da Informação do Município de Cuiabá”**, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 134 /2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que "**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 342, de 30 de maio de 2014, que trata da organização e estrutura da carreira dos profissionais da Tecnologia da Informação do Município de Cuiabá**".

Em obediência ao princípio constitucional da legalidade, imposto a todos os entes da República Federativa do Brasil, merece reparo a hodierna lei que trata da carreira dos profissionais da Tecnologia da Informação para que nela seja inserido o cargo de Técnico em Eletricidade.

Isso porque, atualmente o profissional com a ocupação de Técnico em Eletricidade integra o quadro de funcionários do Município de Cuiabá, e, devido à necessidade informada pela Diretoria da Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Gestão, tal ocupação é de suma importância para a execução dos trabalhos oriundo dessa respectiva área. Deste modo, o perfil/ocupação Técnico em Eletricidade deve ser incluído na estrutura da carreira dos profissionais da Tecnologia da Informação.

Ante a exposição ora apresentada à Vossas Excelências, espera-se a compreensão da necessidade e viabilidade da presente propositura que altera a Lei que trata da organização e estrutura da carreira dos profissionais da Tecnologia da Informação do Município de Cuiabá.

Neste sentido, incumbe ao Poder Legislativo à promoção desta necessária alteração, aprovando a presente proposição como ora se apresenta.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 17 de Dezembro de 2014.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. DE DE DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 342, DE 30 DE MAIO DE 2014, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os anexos I, II, III da Lei Complementar Nº. 342, de 30 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ANEXO I

QUADRO DE PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Cargo	
Técnico de Tecnologia da Informação – Em extinção	Analista de Tecnologia da Informação
Nível Médio	Nível Superior

Ocupação/Perfil Profissional	
Técnico de Tecnologia da Informação – Em extinção	Analista de Tecnologia da Informação
Programador	Administrador de Banco de Dados
Técnico em Eletrotécnica	Administrador de Redes
Técnico em Suporte	Analista de Sistemas
Técnico em Telecomunicações	Analista de Suporte
Técnico em Eletricidade	Engenheiro Software

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, PADRÕES E CLASSES DOS
PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ.

CARGO	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – EM EXTINÇÃO – CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40h.
<p style="text-align: center;">ATRIBUIÇÕES DO CARGO</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Executar metas definidas pelo Poder Público;▪ Desenvolver atividades voltadas ao processamento dos serviços na linha de atuação do órgão;▪ Adotar os procedimentos de segurança necessários à manutenção da integridade do parque tecnológico do Município de Cuiabá;▪ Executar atividades operacionais dos processos técnicos do Município de Cuiabá;▪ Adotar as providências necessárias para elaboração e manutenção da documentação dos serviços;▪ Participar, sob orientação, de projetos de TI assegurando a sua execução de acordo com padrões de qualidade definidos;▪ Transmitir conhecimento de sua área de atuação;▪ Manter, operacionalizar, monitorar e controlar as instalações, aplicativos e soluções de TI que compõem o parque tecnológico do Município de Cuiabá;▪ Executar outras atividades técnicas necessárias à execução dos serviços vinculados a sua área de atuação.	
<p style="text-align: center;">REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO</p>	

- Diploma ou certificado de conclusão de nível médio, devidamente registrado pelo MEC;
- Diploma ou certificado de conclusão de curso técnico na área de Técnico de Informação, Eletrotécnica e Telecomunicações.

CLASSES	REQUISITOS:
A	<p>Diploma ou certificado de conclusão de nível médio, devidamente registrado pelo MEC;</p> <p>Diploma ou certificado de conclusão de curso de Técnico em Eletrotécnica ou Telecomunicação ou cursos técnicos na Área de TI.</p>
B	<p>Os requisitos da Classe A, acrescidos de: diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC nas Áreas de Tecnologia da Informação, Eletrotécnica, Telecomunicação, Gerenciamento de Processos, Gestão de Projetos, Gestão da Qualidade ou Gestão de Negócio;</p>
C	<p>Os requisitos das Classes anteriores acrescidos de 01 (uma) pós-graduação (especialização lato-sensu ou MBA), reconhecida pelo MEC. A pós-graduação deve ser nas áreas de Tecnologia da Informação, Eletrotécnica, Telecomunicação, Gerenciamento de Processos, Gestão de Projetos, Gestão da Qualidade ou Gestão de Negócio;</p>
D	<p>Os requisitos das Classes anteriores, acrescidos de 02 (duas) pós-graduações (especializações lato-sensu ou MBA ou Mestrado ou Doutorado), reconhecidas pelo MEC ou 360 (trezentos e sessenta) horas de capacitação, em cursos com carga horária mínima de 16</p>

	(dezesseis) horas, nas áreas de Tecnologia da Informação, Eletrotécnica, Telecomunicação, Gerenciamento de Processos, Gestão de Projetos, Gestão da Qualidade ou Gestão de Negócio;
E	Os requisitos das Classes anteriores, acrescidos de 01 (uma) pós-graduação (especializações lato-sensu, MBA, Mestrado ou Doutorado), reconhecidas pelo MEC, nas áreas de Tecnologia da Informação, Eletrotécnica, Telecomunicação, Gerenciamento de Processos, Gestão de Projetos, Gestão da Qualidade ou Gestão de Negócio;
INTERSTÍCIO DAS PROGRESSÕES	
Progressão Horizontal	Progressão Vertical
Para progressão para a Classe imediatamente posterior, deve o servidor cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra.	A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo

CARGO	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40h.
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Propor e executar metas relacionadas à sua área de atuação; ▪ Adotar os procedimentos de segurança necessários à manutenção da integridade dos dados do órgão; ▪ Executar atividades de controle de processos relacionados a TI; 	

- Adotar as providências necessárias para elaboração e manutenção da documentação dos serviços, sistemas e procedimentos;
- Participar da implantação de sistemas;
- Analisar, recomendar e definir procedimentos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação, emitindo pareceres técnicos e definindo padrões de TI;
- Planejar, desenvolver e acompanhar projetos de TI, assegurando a sua execução de acordo com padrões de qualidade definidos;
- Definir e implementar melhorias de processos em geral visando a informatização do órgão público;
- Transmitir estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse do órgão referentes à sua área de atuação;
- Prospectar e avaliar soluções de TI e Infraestrutura;
- Processar rotinas diárias vinculadas à sua área de atuação;
- Orientar órgãos setoriais de TI;
- Instalar ambientes informacionais (serviços de implantação, manutenção e gestão de infraestrutura de TI);
- Auxiliar em elaborações de especificações técnicas para licitação (editais, termos de referência, comercial, contratual);
- Elaborar projetos de infraestrutura de novos ambientes, sistemas ou aplicações de software;
- Monitorar ações da gestão de TI Municipal;
- Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços vinculados à sua área de atuação.

REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

- Diploma ou certificado de conclusão de nível superior na área de Tecnologia da Informação, devidamente registrado pelo MEC;

CLASSES	REQUISITOS:
A	Diploma ou certificado de conclusão de nível superior,

	devidamente registrado pelo MEC na área de Tecnologia da Informação;
B	O requisito da Classe A, acrescido de: 01 (uma) pós-graduação (Especialização <i>lato-sensu</i> ou MBA) reconhecida pelo MEC ou 360 (trezentos e sessenta) horas de capacitação, em cursos com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, nas áreas de Tecnologia da Informação, Gerenciamento de Processos, Gestão de Projetos, Gestão da Qualidade ou Gestão de Negócio;
C	Os requisitos das Classes anteriores acrescidos de 01 (uma) pós-graduação (especialização <i>lato-sensu</i> ou MBA ou Mestrado ou Doutorado), reconhecida pelo MEC, nas áreas de Tecnologia da Informação, Gerenciamento de Processos, Gestão de Projetos, Gestão da Qualidade ou Gestão de Negócio;
D	Os requisitos das Classes anteriores, acrescidos de 02 (duas) pós-graduações (especializações <i>lato-sensu</i> ou MBA ou Mestrado ou Doutorado), reconhecidas pelo MEC, nas áreas de Tecnologia da Informação, Gerenciamento de Processos, Gestão de Projetos, Gestão da Qualidade, Gestão de Negócio, Gestão Pública ou Gestão de Pessoas;
E	Os requisitos das Classes anteriores, acrescidos 01 (uma) pós-graduação (especialização <i>lato-sensu</i> ou MBA ou Mestrado ou Doutorado), reconhecidas pelo MEC, nas Áreas de Tecnologia da Informação, Gerenciamento de Processos, Gestão de Projetos, Gestão da Qualidade ou Gestão de Negócio;

INTERSTÍCIO DAS PROGRESSÕES	
Progressão Horizontal	Progressão Vertical
Para progressão para a Classe imediatamente posterior, deve o servidor cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra.	A cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo



ANEXO III
**TABELAS DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

Técnico de Tecnologia da Informação – Em extinção (40 HORAS)					
PADRÃO	CLASSE				
	A	B	C	D	E
I	3.055,94	3.502,56	4.014,63	4.601,57	5.274,32
II	3.208,74	3.677,69	4.215,36	4.831,64	5.538,04
III	3.369,17	3.861,57	4.426,13	5.073,23	5.814,93
IV	3.537,63	4.054,65	4.647,43	5.326,89	6.105,68
V	3.714,51	4.257,38	4.879,80	5.593,24	6.410,97
VI	3.900,24	4.470,25	5.123,79	5.872,90	6.731,52

Analista de Tecnologia da Informação (40 HORAS)					
PADRÃO	CLASSE				
	A	B	C	D	E
I	3.502,56	4.203,07	5.043,69	6.052,42	8.473,39
II	3.677,69	4.413,22	5.295,87	6.355,04	8.897,06
III	3.861,57	4.633,88	5.560,66	6.672,79	9.341,91
IV	4.054,65	4.865,58	5.838,69	7.006,43	9.809,01
V	4.257,38	5.108,86	6.130,63	7.356,75	10.299,46
VI	4.470,25	5.364,30	6.437,16	7.724,59	10.814,43

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, de de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal